PROJETO DE LEI Nº 48/13

Cria o Programa Certificação Social na Cidade de Salvador, para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação social às empresas consideradas socialmente responsáveis para fins de acesso a benefícios legais, cria incentivos públicos às organizações que desenvolvem tais praticas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Certificação Social na Cidade de Salvador, para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação social de empresas consideradas socialmente responsáveis para fins de acesso a benefícios legais, e cria incentivos públicos às organizações que produzem bens ou serviços com mínimo impacto ambiental.

Art. 2º O Programa Certificação Social na Cidade de Salvador será conferido, anualmente pela Câmara dos Vereadores de Salvador, às empresas e demais entidades com sede em Salvador que apresentarem o seu Balanço Social do exercício anterior.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se Balanço Social o documento pelo qual as empresas e demais entidades apresentam dados que permitam identificar o perfil da sua atuação social durante o exercício, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e de mais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

Art. 4º A Câmara dos Vereadores de Salvador tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta Lei, outorgando-lhes o Certificado de Responsabilidade Social e a medalha alusiva à Certificação, a serem entregues em cerimônia a ser realizada no plenário da Câmara.

Art. 5º- Os objetivos do Programa são:

§ 1º - Promover o desenvolvimento de práticas socialmente corretas no Município, com relação ao atendimento de padrões de qualidade ambiental e promoção da eco-eficiência das empresas que atuam em seu território, direta ou indiretamente;

§ 2ª - Estimular as novas gerações ao hábito crítico com relação aos produtos e serviços por elas consumidos, melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Art. 3º. - Serão consideradas “Verdes” e, portanto, aptas aos benefícios desta lei, as empresas regularmente instaladas no Município de Salvador, certificadas publicamente e por escrito, provando que estejam, por suas práticas, atuando em conformidade com as legislações Municipal, Estadual, Federal e Internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas.

§1º - A certificação de conformidade deverá comprovar mínimo impacto ambiental em todas as fases do processo produtivo ou de serviço, consideradas as atividades principais da empresa.
I – A sua emissão será realizada pelo órgão protetor responsável, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, coleta e ensaios de produtos no mercado e/ou na fábrica, análise de serviços e verificação de satisfação, com o objetivo de avaliar a conformidade e sua manutenção.
II - Deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios. A empresa deve ter a posse da renovação, também por escrito.

§2º - As informações da certificação estarão sujeitas à auditoria pública, e esta poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização. Todas as informações deverão estar disponíveis ao público, em site na internet.

§3º - A certificação deverá deixar claro que se trata efetivamente de abrangência municipal, mantendo as certificadas no pleno dever de cumprir as legislações estadual, nacional e internacional.

Art. 4º - É vedada a Certificação de Conformidade:

I - Às empresas cujos produtos e serviços utilizem metais pesados, amianto ou substâncias altamente tóxicas em qualquer uma de suas fases de produção, materiais com elevado poder de contaminação sem a devida solução de reciclagem de seus resíduos, ou que contenham estes materiais em sua composição ou embalagem;

II - Às empresas que realizem atividades de comprovado risco para o meio ambiente, e/ou que tenham histórico de agressões ambientais.

Art.5º - As empresas industriais, comerciais e de serviços serão classificadas por seus setores. Respeitadas as características ambientais e o potencial de riscos de cada atividade econômica, deverão ser considerados todos os fatores internos e externos da sustentabilidade, integrando o lado ecológico, econômico e social.

§1º - A eficiência na utilização de recursos hídricos e energéticos, ações de combate ao desperdício e à reciclagem de resíduos, utilização de materiais sustentáveis e de processos tecnológicos, entre outros indicadores de sustentabilidade corporativa deverão fazer parte da análise da certificação.

Art. 6º - Será considerado critério de desempate, nos casos de participação em licitações, à apresentação do respectivo Certificado de Conformidade.

§1º - O Executivo definirá, por decreto, o elenco de incentivos a serem concedidos às empresas "verdes" do Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

O instrumento de Certificação Social dará ao consumidor a garantia da qualidade e a procedência de produtos, serviços, empresas e processos produtivos, de acordo com as normas pré-estabelecidas.

Cumpre enfatizar, outrossim, que tal certificação trará informações assegurando que o produto, serviço ou processo não são produzidos à custa de um bem natural que foi degradado, bem como que seu uso irá causar malefícios ambientais e/ou menor impacto ambiental. Tem por objetivo, ademais, promover a melhoria da qualidade ambiental de produtos e processos, restando patente a conscientização de consumidores e produtores.

A norma ISO 14020 traz conceitos básicos da certificação, como: uma declaração feita por uma terceira entidade de que o produto de uma determinada empresa é ambientalmente correto ou ainda uma auto declaração da empresa dizendo no seu rótulo que é um produto reciclável, agride menos o meio ambiente e consome menos energia.

Seja qual for o conceito adotado pela empresa, o certo é que a auditoria é algo imprescindível, tendo em vista que, atualmente, as empresas adotam meios de ludibriar o consumidor e a própria sociedade.

No Brasil, a certificação tem como objetivo incentivar mudanças nos padrões de consumo e produção. Porém, a ecologia ainda ocupa o terceiro lugar nas preocupações da população, estando à frente dela a falta de emprego e a alta taxa de criminalidade.

À luz de novos hábitos consumeristas, é crível sintetizar que questões sustentáveis não podem ser esquecidas ou abandonadas, levando-se em consideração que o desenvolvimento sustentável deve ser considerado em sua magnitude, quando da efetivação de políticas públicas.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 2013.
MARCELL MORAES